



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

I

Série

Número 147

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 704/2024

Ratifica os pedidos de auxílio externo no território da Região e as deliberações do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que determinaram as requisições de serviços durante o período de vigência da calamidade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 704/2024****Sumário:**

Ratifica os pedidos de auxílio externo no território da Região e as deliberações do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que determinaram as requisições de serviços durante o período de vigência da calamidade.

Texto:**Resolução n.º 704/2024**

Considerando o incêndio rural que teve início no dia 14 de agosto de 2024, na freguesia de Serra de Água, no concelho da Ribeira Brava, e que se propagou para várias localidades do território da Região Autónoma da Madeira, designadamente os concelhos da Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Ponta do Sol e Santana;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 633/2024, de 18 de agosto, que declarou situação de calamidade nos municípios da Ribeira Brava e de Câmara de Lobos, pelo período de 5 dias, a contar da referida declaração, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 128, 2.º Suplemento, de 19 de agosto;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 634/2024, de 22 de agosto, que declarou situação de calamidade nos municípios da Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Ponta do Sol e Santana pelo período de 5 dias, a contar da referida declaração, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 131, de 23 de agosto;

Considerando a necessidade urgente e imperiosa de salvaguardar a segurança da população e dos seus bens, bem como proteger o património florestal da Ilha da Madeira;

Considerando a duração, área afetada, abrangência territorial, proximidade de aglomerados populacionais e as condições meteorológicas adversas registadas, foi necessário recorrer ao reforço de recursos humanos e meios afetos ao Dispositivo de Resposta Operacional Regional e ao Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, através de um pedido de auxílio externo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A, do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na redação conferida pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2018/M, de 20 de agosto, 5/2021/M, de 11 de março e 39/2023/M, de 03 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ratificar o pedido de auxílio externo no território da RAM, solicitado pelo Presidente do Governo Regional, concedido pelas seguintes entidades:
 - a) Em 18 de agosto de 2024, pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil: Força Conjunta composta por 76 operacionais;
 - b) Em 19 de agosto de 2024, pela Região Autónoma dos Açores: Dispositivo Operacional composto por 15 operacionais;
 - c) Em 21 de agosto de 2024, pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil: 2.º Contingente da Força Conjunta composta por 60 operacionais;
 - d) Em 22 de agosto de 2024, através do Mecanismo Europeu de Proteção Civil: Dois aviões Canadair CL-215T, com tripulação composta por 30 elementos;
 - e) Em 24 de agosto de 2024, através da Região Autónoma dos Açores: Dispositivo operacional composto por 14 operacionais.
2. Ratificar as deliberações do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que determinaram as requisições dos serviços abaixo indicados, em face da urgência e do interesse público verificado ao tempo da prática dos factos necessários ao apoio logístico dos recursos humanos e meios disponibilizados no âmbito dos pedidos de auxílio externo indicados no número anterior, deliberações essas, que foram tomadas ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de junho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, no período de vigência da situação de calamidade:
 - a) Prestação de serviços de abastecimento de combustível (JET-A1), aos meios aéreos disponibilizados pelo Mecanismo Europeu de Proteção Civil, prestado pela sociedade comercial Petrogal, S.A., nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2024;
 - b) Prestação de Serviços prestados pela Groundforce-Portugal, nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2024;
 - c) Prestação serviços de alojamento para os elementos da Força Operacional Conjunta - FOCON, da Autoridade Nacional de Proteção Civil e do Serviço Regional de Proteção Civil dos Açores, prestados pelo Regimento de Guarnição n.º 3, no período de 18 a 27 de agosto de 2024.
3. Determinar que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, é a entidade responsável, pelos encargos financeiros suportados com a requisição dos bens e serviços necessários, indicados no número anterior.
4. Delegar, no Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, os poderes necessários para a condução e decisão dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento das indemnizações referentes à requisição dos serviços e bens acima indicados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)